

**Contrato Nº 26 / 2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

**Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:**

- a) De um lado o **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, **Bel. Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e
- b) De outro lado, o Sr. **José David da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.162.782 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 084.959.684-01, residente e domiciliado na Rua Nelson Ferreira da Silva, n.º 91, Casa, Bairro Centro, Cupira-PE, CEP 55.460-000, doravante denominada CONTRATADA/LOCADORA.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico**

O presente Contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no **art. 75, inc. II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se lhe ainda supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite de R\$ 108.040,82 (Cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) previsto para Consórcios Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Configura-se objeto deste CONTRATO a locação do veículo: AUTOMÓVEL PASSEIO VW/GOL 1.0 L – Placa QUQ0B03/PE – CHASSI 9BWAG45U3LT054694 – COR CINZA – ALCOOL/GASOLINA – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2019/2020.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Da Gestão e Fiscalização**

O acompanhamento e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Coordenador de Projetos do Grupo Gestor do COMAGSUL, consoante disposição do **art. 117 e seus §§ da Lei Federal 14.133/2021**, sem prejuízo das possíveis intervenções do Controle Interno da Autarquia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade**

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na necessidade de dispor o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO – COMAGSUL de veículo automotor para atender deslocamentos relativos as atividades dos Programas Governamentais de Meio Ambiente, Educação e do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde desenvolvidos por municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará no período compreendido entre **05 de janeiro de a 31 de dezembro 2022**, podendo ser o presente contrato prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor da Locação**

O preço mínimo da locação será de **R\$ 27.564,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de no mínimo **R\$ 2.297,00 (dois mil duzentos e noventa e sete reais)** cada, computando-se 08 (oito) horas diárias, durante 22 (vinte e dois) dias úteis, perfazendo 176 (cento e setenta e seis) horas mensais ao valor de **R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos)** cada hora locada, com quilometragem livre, no período diário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, devendo ser computadas como excedentes a locação efetivada aos sábados, domingos e em todos os dias da semana as horas locadas a partir das 18:00 horas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do pacto, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, em razão da capacidade econômica, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da possibilidade de Renovação e Reajuste**

Na hipótese de renovação ao final do prazo de vigência, será observado para efeito de reajuste financeiro, como teto máximo, o Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, observando-se ainda a capacidade econômica do Erário.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Coordenação Financeira da Autarquia entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente, através de cheque nominal ou depósito/transferência para a conta de titularidade da Locadora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

**I** - disponibilizar para o Consórcio o veículo tipo – AUTOMÓVEL PASSEIO VW/GOL 1.0 L – Placa QUQ0B03/PE – CHASSI 9BWAG45U3LT054694 – COR CINZA – ALCOOL/GASOLINA – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2019/2020, de segunda a sexta, das 08:00h as 18:00h, e/ou em horários diferentes por necessidade do serviço público;

**II** - informar a periodicidade das manutenções preventivas e corretivas, quais sejam pertinentes ao bom uso do veículo, acarretando segurança para todos os seus ocupantes;

**III** - promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização dos documentos de posse obrigatória do Automóvel, arcando com as despesas relativas taxas e licenciamento do DETRAN, IPVA, seguro DPVAT, seguro do automóvel locado, multas e outros emolumentos pertinentes; e

**IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Consórcio Contratante**

São obrigações e responsabilidades do COMAGSUL:

**I** - efetuar os pagamentos devidos conforme o objeto pactuado, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**II** - permitir que a condução do automóvel locado seja realizada exclusivamente por motorista habilitado, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos e riscos oriundos das tarefas realizadas pelo motorista, incluindo-se a respectiva franquia para o automóvel.

**III** - identificar e manter o veículo em condições de utilização abastecendo e verificando os níveis de fluídos e combustível compatível, verificando o estado das peças antes da utilização do mesmo, bem como arcando com os dispêndios financeiros com peças de reposição decorrentes do uso regular tais como: kit de correia dentada do motor, velas e cabos de velas, pastilhas e lonas de freio, pneus, suspensão (amortecedor, mola, braço oscilante, bucha de borracha, pivô, coxim e barra estabilizadora), uma única vez durante o prazo de vigência, e fluídos de freios, óleo do motor e seus respectivos filtros (óleo e Ar) e óleo de câmbio, observada a quilometragem indicada pelo fabricante.

**IV** - comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato; e

**V** - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros e Orçamentários**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2022, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações e Apostilamento**

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – Do Apostilamento**

O Apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas nos **incisos I, II e IV do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021**.

**CLÁUSULA UNDÉCIMA – Da Rescisão, da Resolução e da Resilição**

O presente Contrato poderá:

**I - ser RESCINDIDO** a qualquer tempo, unilateralmente, por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não ensejando qualquer direito de indenização para a Contratada;

**II - ter RESOLUÇÃO ANTECIPADA**, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e

**III - ser RESILIDO** - mediante vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA DUODÉCIMA – Da Cláusula Penal**

A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades, na forma do previsto nos **incisos e parágrafos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021**:

**I - Advertência por escrito;**

**II - Multa de até 20% do valor total contratado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;**

# Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul - COMAGSUL -



## **SUBCLÁUSULA ÚNICA – Descumprimento de Obrigações**

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro e Disposições Finais**

Acatam as partes, por disposição estatutária, o foro da Comarca de Agrestina – PE, Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*

**a) Bel. Marcelo Antonio da Silva**  
*Coordenador de Projetos*

**a) Bel. Bartolomeu Mendonça**  
*Coordenador de Articulação*

PARTES:

**a) José David da Silva**  
*Contratado*

**a) Bel. Orlando José da Silva**  
*Prefeito do Altinho*  
*Presidente do COMAGSUL*  
*Contratante*

**Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul**  
**- COMAGSUL -**



ESTADO DE  
PERNAMBUCO

**Contrato Nº 26 / 2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

**ANEXO ÚNICO**

**CLÁUSULA NONA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 74, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1 -CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE - COMAGSUL  
02 - PODER EXECUTIVO.  
0255 - MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS.  
025505 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP.  
12 - Educação.  
12122 - Administração Geral.  
12.122.1201 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA.  
12.122.1201.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS  
PELA EDUCAÇÃO - PROED (LAGOA).  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
0.17.03- 112.002 - RECURSOS PRÓPRIOS PROED – L DOS GATOS.

1- CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATASUL-PE – COMAGSUL  
02-PODER EXECUTIVO  
02 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATASUL/PE  
020101 – CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATASUL/PE  
10 – SAÚDE  
10122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1002 – PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
COMPLEMENTAR – PSCOM  
10.122.1002.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO  
PROGRAMA INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR – PSCOM  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.  
Em, 05 de janeiro de 2022.

GRUPO GESTOR DO COMAGSUL:

**a) Bel. Hildeberto Rodrigues**  
*Coordenador Administrativo*

**a) Bel. Josenildo Anselmo da Silva**  
*Coordenador Financeiro*